



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

**Decreto n.º 22:618** — Classifica como edificio de interesse público o Recolhimento dos Órfãos, situado em frente do Jardim de S. Lázaro, da cidade do Pôrto, e que foi fundado em 1722 pelo padre Manuel dos Passos Castro.

**Decreto n.º 22:619** — Classifica como imóvel de interesse público o edificio mandado construir, em 1765, por João de Almada e Melo para cadeia no Pôrto e que hoje abriga também o Tribunal da Relação do Pôrto.

**Decreto n.º 22:620** — Determina que o prazo consignado no artigo 23.º do decreto n.º 20:933 seja ampliado para o actual concurso de livros do ensino técnico profissional até 6 de Janeiro de 1934 e permite em determinados casos a alteração do formato estabelecido.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto-lei n.º 22:621** — Abre um crédito para pagamento a um segundo e a um terceiro oficial, adidos à Secretaria Geral do Ministério das Finanças, destacados na Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:589** — Esclarece a forma da distribuição entre os tesoureiros judiciais de Lisboa e Pôrto das percentagens por eles recebidas.

### Ministério da Guerra:

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas do actual orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 22:615** — Regula os vencimentos do pessoal dos navios de guerra quando em serviço nas colónias ou no estrangeiro.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portarias n.ºs 7:590 e 7:591** — Elevam a 1.000\$ o máximo de pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telegrafo-postais de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, e de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 22:616** — Esclarece a forma de liquidação dos prémios de exportação do algodão das colónias portuguesas.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 22:617** — Classifica como imóvel de interesse público a capela de S. Lázaro, em S. Pedro de Penaferrim, em Sintra.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

### **Portaria n.º 7:589**

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o § 3.º do artigo 14.º do decreto n.º 19:980, de 1 de Julho de 1931, seja entendido no sentido de que a distribuição, entre os tesoureiros judiciais de Lisboa e Pôrto, do total, deduzida a contribuição industrial e imposto do selo, das somas das percentagens por eles recebidas só se faça depois de descontadas as despesas do pessoal indispensável para a execução do serviço de cada tesouraria; no caso de não haver acôrdo sobre o quantitativo dessas despesas, decidirá, a requerimento de qualquer dos tesoureiros, ouvidos os restantes, o presidente da Relação, tomando por base, proporcionalmente, o movimento de cada tesouraria no ano anterior.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 2 de Junho de 1933.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de